



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 28/2022 – CASAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS –
CASAL E DE OUTRO LADO A EMPRESA
PIMENTEL, VEGA, SOUZA ADVOGADOS.

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

I) **CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, inscrita no CNPJ sob o nº 12.294.708/0001-81, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **LUIZ CAVALCANTE PEIXOTO NETO**, [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº 064.584.024-65 e por seu Vice-Presidente Corporativo, **VITOR HUGO PEREIRA DA SILVA**, [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº 038.024.814-02, ambos residentes e domiciliados [REDACTED] residentes e domiciliados nesta Capital.

II) **CONTRATADA:** PIMENTEL, VEGA, SOUZA ADVOGADOS, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 22.458.401/0001-22, sediada na Rua do Mercado, nº 11, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.010-120, e-mail: contato@pvslaw.com.br, telefone nº (21) 2232-7279, representada neste ato pelo Sra. **MARIANA FREITAS DE SOUZA**, [REDACTED] inscrita no CPF/MF nº 052.728.107-75, residente e domiciliada na [REDACTED] simplesmente denominada CONTRATADA.

III) **FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:** A presente contratação decorre de inexigibilidade de licitação, devidamente autorizada pelo Senhor Diretor-Presidente da CASAL e pelo Vice-Presidente Corporativo, com base no Art. 149, II, Alínea C do RILC/CASAL, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016 Art. 30, II, Alínea C, Súmulas 39/252 – TCU e Acórdão nº 410/2001 – TCU, tudo conforme consta no Processo Administrativo SEI nº E:19620.0000006904/2022, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados de escritório de advocacia, com a notória especialização para os serviços de assessoramento, promoção e condução de defesa da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL em procedimento arbitral perante a câmara de arbitragem referente ao Contrato nº 090/2012 - AGRESTE SANEAMENTO.

1.1. No objeto está incluso a atuação integral no procedimento de arbitragem, desde a orientação inicial sobre o preenchimento de Cláusula arbitral/discussões do compromisso arbitral, eventual auxílio na escolha de assistentes ou requisitos mínimos até a manifestação final sobre a sentença definitiva, com emissão de relatório e recomendações, observando os termos da solicitação de proposta e respostas, bem como demais disposições, contemplando, mas não se limitando a:

- a) Análise do Contrato nº 090/2012 e de toda a documentação correlata referente à CONCESSÃO, seja ela apresentada pela CASAL ou pela CONCESSIONÁRIA, para a defesa dos interesses da Companhia na arbitragem;
- b) Acompanhamento e elaboração de pareceres e/ou relatórios e/ou apresentações na etapa correspondente a solução amigável de conflitos;
- c) Elaboração de resposta ao Requerimento de Arbitragem, revisão comentários ao Termo de Arbitragem e/ou ao Compromisso Arbitral;
- d) Emissão de parecer orientativo sobre a proposta de Termo de Arbitragem e/ou de Compromisso Arbitral para aprovação pela autoridade competente;
- e) Discussões com a CASAL e orientação para escolha de árbitro a ser nomeado pela Companhia, com emissão de relatório orientativo para aprovação pela autoridade competente;
- f) Elaboração de memoriais ao longo do procedimento, além de petição em provas e demais comunicações com o Tribunal Arbitral ao longo do processo, ou seja, todos os atos necessários para a representação jurídica e defesa da CASAL no procedimento iniciado pela AGRESTE SANEAMENTO;
- g) Reuniões com a CASAL e elaboração de e-mails/relatórios ao longo do procedimento para informar o cliente acerca do desenvolvimento da arbitragem;
- h) Confecção de relatório mensal do andamento da arbitragem, podendo ser um relatório contínuo de todo o



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

procedimento (todo mês são inseridos os dados do mês, acrescendo dados com as datas de eventuais ocorrências), em modelo definido em conjunto com a CASAL;

- i) Confecção de relatórios mensais com previsão de provisionamento de acordo com a CPC 25 – Previsões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes e eventuais atualizações ou outro regramento que o substitua, caso aplicável, em modelo definido em conjunto com a CASAL;
- j) Preparação de audiência(s) e de testemunhas, em cooperação com todos os profissionais jurídicos (como pareceristas) técnicos eventualmente envolvidos no caso, incluindo assistentes técnicos, perito, empresas de consultoria e de assessoria em material de comunicação gráfica para apresentação na audiência;
- k) Elaboração de alegações finais pós audiência(s) e eventuais pedidos de esclarecimento após proferida sentença(s) pelo Tribunal Arbitral;
- l) Quaisquer outros atos inerentes aos serviços em questão.

1.2. Não será permitida **SUBCONTRATAÇÃO** de serviços advocatícios.

1.3. A equipe técnica que se responsabilizará pela execução direta dos trabalhos será formada pelos advogados **ANDRÉ SMILGIN, MARIANA FREITAS DE SOUZA** e **ANDRÉ LIMA**, sem prejuízo de eventual atuação de outros profissionais adicionais a critério da CONTRATADA.

1.3.1. O Advogado **ANDRÉ SMILGIN**, será o **RESPONSÁVEL TÉCNICO**, incumbido de representar a CONTRATADA, cabendo-lhe a direção dos trabalhos e a representação legal, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços a serem contratados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: O presente contrato tem seu valor global estimado em R\$ 753.000,00 (setecentos e cinquenta e três mil reais)

2.1. O valor fixo do contrato é de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais);

2.2 A parcela fixa será dividida em parcelas vinculadas a fases do procedimento arbitral, conforme entregas específicas, assim divididas:

a) **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, a serem pagos após o encerramento da fase de mecanismo de solução amigável, previsto na cláusula 26 do contrato nº 090/2012, vinculado à realização dos seguintes atos e emissão de relatório de atividades realizadas.

a.1) Realização de ao menos três reuniões (preferencialmente por meio remoto) com a CASAL a fim de esclarecimento à SUJUR e/ou Diretoria das estratégias a serem adotadas no procedimento;

a.2) Confecção das apresentações e/ou respostas e/ou pareceres da CASAL, em modelo definido em conjunto com a Companhia.

b) **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)** após a nomeação de árbitro pela CASAL no procedimento, vinculado à realização dos seguintes atos e emissão de relatório das atividades realizadas;

b.1) Realização de ao menos (01) uma reunião para discussão de nomes passíveis para indicação e seleção de lista a ser indicada, com ordem de priorização;

b.2) Emissão de relatório orientativo para aprovação das indicações pela autoridade competente;

c) **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, a serem pagos após a constituição do Tribunal Arbitral, vinculado à realização dos seguintes atos e emissão de relatório das atividades realizadas:

c.1) Realização de ao menos 01 (uma) reunião (preferencialmente por meio remoto) com a CASAL a fim de esclarecimentos à SUJUR e/ou Diretoria sobre a organização do rito de arbitragem;

c.2) Emissão de parecer orientativo sobre a proposta de termo de arbitragem e/ou compromisso arbitral para aprovação pela autoridade competente;

d) **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, quando do protocolo/apresentação da Resposta às Alegações da CONCESSIONÁRIA;

e) **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)** quando da apresentação de Alegações Finais ou, se isso não ocorrer, quando da revisão da sentença a ser proferida pelo Tribunal Arbitral.

2.3. Todos os pagamentos serão realizados após apresentação das notas fiscais e demais documentos exigidos no presente contrato.

2.4. Honorários finais de êxito, devidos apenas em caso de êxito da CASAL na arbitragem, correspondentes a:

2.4.1. Na hipótese de sentença arbitral, 2% (dois por cento) do benefício econômico auferido pela CASAL, que compreendenda:

a) O montante que a CASAL venha deixar de pagar à CONCESSIONÁRIA AGRESTE SANEAMENTO, considerando, a princípio, a estimativa do valor econômico dos pedidos da CONCESSIONÁRIA deduzidos no Requerimento de Arbitragem ou pleiteado pela CONCESSIONÁRIA no curso do procedimento arbitral, e o valor da condenação fixada na sentença arbitral



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

b) Os honorários finais deverão ser pagos até 30 (trinta) dias após a entrega do relatório encaminhando a sentença arbitral final.

2.4.2. Na hipótese de composição entre as partes:

a) Até o início da fase de instrução do procedimento arbitral, ou seja, antes da designação de perícia e/ou audiência para oitiva de testemunhas, o percentual que será pago, a título de honorários finais, será reduzido para 1% (um por cento) sobre o benefício econômico a serem pagos quando da formalização do acordo. Nesse caso o serviço de assessoramento e negociação será remunerado pelo valor dos honorários iniciais que ainda não tenham sido pagos, os quais passarão, a partir de tal fato a ser devidos integralmente ao escritório e deverão ser pagos juntamente com os honorários finais, tendo em vista os serviços advocatícios que serão prestados para negociação e formalização do acordo, dentre eles a realização de reuniões com a CASAL e com a CONCESSIONÁRIA AGRESTE SANEAMENTO, elaboração de documentos, revisão de minutas, emissão de relatórios e pareceres orientativos para decisão de autoridade competente etc.

b) Após iniciada a fase de instrução do procedimento, com a exibição ou troca de documentos, determinação de produção de prova pericial ou realização de audiência de exposição do caso ou instrução, o percentual que será pago, a título de honorários finais, será mantido em 2% (dois por cento) sobre benefício econômico auferido no acordo. Nesse caso o serviço de assessoramento e negociação será remunerado pelo valor dos honorários iniciais que ainda não tenham sido pagos, os quais passarão, a partir de tal fato a ser devidos integralmente ao escritório e deverão ser pagos juntamente com os honorários finais, tendo em vista os serviços advocatícios que serão prestados para negociação e formalização do acordo, dentre eles a realização de reuniões com a CASAL e com a CONCESSIONÁRIA AGRESTE SANEAMENTO, elaboração de documentos, revisão de minutas, emissão de relatórios e pareceres orientativos para decisão da autoridade competente etc.

2.5. Todos os valores de honorários constantes da presente proposta serão reajustados observando-se a cláusula quarta do presente.

2.6. Os pagamentos são efetuados mediante a apresentação à CASAL, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização observando as disposições constantes da Solicitação de Proposta da CASAL, acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Relatório de atividades realizadas, incluindo expressamente aquelas descritas no Subitem 2.2, consolidando o estágio atual do procedimento e a realização das atividades do período;
- b) CND (ou positiva com efeitos de negativa) relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
- c) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS.

2.7. Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal ou seu envio por meio eletrônico, acompanhada da documentação exigida no subitem anterior.

2.8. Os valores vencidos e não pagos pela CASAL sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos das multas de mora serão efetuados pela CASAL em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do CONTRATO e Notas Fiscais correspondentes.

2.9. A CASAL poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título, lhe forem devidas em decorrência de inadimplemento do presente.

2.10. As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

- a) Unidade Orçamentária..... 112.000 – SUJUR;
- b) Grupo de Despesa..... 300.000 – Serviço de Terceiros;
- c) Rubrica..... 303.304 – Serviços Técnicos Profissionais.

2.11. O valor para este contrato está registrado na solicitação de compras de nº 27936.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: O valor da Nota Fiscal Fatura deverá estar em conformidade com a planilha orçamentária, conforme anexo I deste contrato.

3.1. O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do contrato, conforme cronograma físico-financeiro, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

3.2. A CONTRATADA, quando do faturamento deverá apresentar ao gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Prova da regularidade com a Fazenda Pública Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Tributários e de Dívida Ativa Estadual;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

3.3. A não apresentação dos documentos acima elencados, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

3.4. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

3.5. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

3.6. Havendo erro na nota fiscal a mesma será devolvida à contratada.

3.7. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

3.8. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: [REDACTED]

3.9. No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido na alínea "a", o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE: Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano a partir da assinatura do contrato, admitindo-se, entretanto, o reajustamento após esse período.

4.1. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, o IPCA – índice de preço ao consumidor amplo, apurado e divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: O prazo de vigência será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

5.1. O contrato poderá ser prorrogado, mediante justificativa do gestor responsável, caso o prazo inicial inviabilize a execução do objeto e seja uma prática rotineira de mercado, nos termos do art. 71, II da Lei nº 13.303/16.

6. CLÁUSULA SEXTA – EQUIPE DE TRABALHO – PERFIL TÉCNICO: A empresa deverá apresentar a relação da equipe técnica, indicando o responsável técnico, informando nome completo, nº de Registro da OAB e curriculum vitae de cada membro da equipe técnica.

6.1. Apresentar declaração de que têm ciência que os integrantes relacionados da equipe técnica do escritório realizarão pessoal e diretamente os serviços objeto deste contrato.

6.2. Apresentar declaração de que têm ciência que os profissionais indicados para realização dos serviços objeto desta licitação, só poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovados pela CASAL.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO: A gestão do contrato será exercida pela funcionária LAÍS LIMA DE SOUZA LEÃO, [REDACTED] matrícula nº 2901, [REDACTED]

a) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação.

b) Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente.

c) Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

d) Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente o pagamento.

e) Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após o contato prévio com a CONTRATADA.

f) Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativa ao contrato sob sua responsabilidade.

g) Acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro.

h) Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros.

i) Encaminhar à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela CONTRATADA.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do contrato será exercida pelo funcionário DENISSON DE LIMA SANTOS, [REDACTED] Matrícula nº 3327, [REDACTED]

[REDACTED] com as atribuições previstas no RILCC, em especial no Art. 205:

8.1. Art. 205: É competência do Gestor ou fiscal da CASAL, dentre outras:

- I – Provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;
- II – Identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;
- III – Atestar a plena execução do objeto contratado.

9. CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÃO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE: Fica ajustado entre as partes que as informações prestadas entre as mesmas e os trabalhos técnico-jurídicos desenvolvidos serão consideradas confidenciais e deverão ser mantidas em absoluto sigilo por ambas as partes. A obrigação de confidencialidade disposta nesta cláusula perdurará mesmo após o término, rescisão ou extinção do presente contrato.

9.1. A contratada deve incluir cláusula de confidencialidade de informação no contrato de pessoal.

9.2. Quaisquer informações ou materiais que a CASAL ponha à disposição ou entregue para possibilitar a execução do serviço contratado, terão o caráter de confidencialidade e serão tratados como tal pela contratada, seus representantes e seu próprio pessoal, sendo vedada a revelação das mesmas a terceiros, comprometendo-se a contratada a adotar todos os dispositivos e medidas que forem necessárias para o estrito cumprimento de lei vigente em matéria de propriedade industrial, intelectual e proteção de dados de caráter pessoal (privacidade).

9.3. A contratada se obriga a manter em sigilo toda a informação e dados que forem manejados na execução do serviço, mesmo após a finalização do mesmo.

9.4. O compromisso de confidencialidade e as obrigações reconhecidas neste pacto subsistirão, inclusive suas prorrogações, por 5 (cinco) anos, a partir do dia em que cessar a prestação de serviços.

9.5. A utilização dos dados de caráter pessoal, provenientes da CASAL, para qualquer uso por parte da CONTRATADA ou terceiros que tenham entrado em contato com tais informações por intermédio da CONTRATADA, durante a execução do contrato e mesmo depois de seu término, se não for autorizada expressamente e por escrito pela CASAL, respectivamente, é taxativamente proibida e, em caso de revelação e/ou utilização da mesma, a CONTRATADA responderá perante a CASAL pelos danos e prejuízos ocasionados, resguardando a CASAL de possíveis ações judiciais e legais que vierem a surgir.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA se obrigará a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial:

- a) Manter durante a vigência do CONTRATO todas as condições para contratação exigidas legalmente, em especial a equipe técnica indicada no subitem 1.6;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CASAL;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas;
- d) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, assim como observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, isentado a CASAL de qualquer responsabilidade;
- e) Reportar a CASAL qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possa comprometer a execução da contratação;
- f) Guardar sigilo sobre dados e informações obtivos em razão da execução do contrato ou da relação mantida com a CASAL;
- g) Comunicar formalmente e imediatamente quaisquer mudanças de endereço de correspondência e contato telefônico;
- h) Executar os serviços para a CASAL, obedecendo à proposta de trabalho e regras/instruções apresentadas pela CASAL, no decorrer da execução dos serviços;
- i) Todas as obrigações da CONTRATADA deverão ser estabelecidas sem nenhum ônus para a CASAL, devendo estar consideradas nos preços unitários ou no BDI, conforme o caso;
- j) Não contratar ex-empregado da CASAL que tenha sido demitido antes do decurso de prazo de dezoito meses, contados a partir da demissão, conforme previsto na Lei 13.467, de 13 de julho de 2017;
- k) Não fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da CASAL aos quais



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços;

l) Responsabilizar-se pelas perdas e danos causados diretamente à CASAL ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;

m) Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas os serviços não aceitos pela Fiscalização;

n) Cumprir as normas constantes no Estatuto e no Regulamento da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como as leis, regulamentos e posturas municipais;

o) Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que a CASAL for compelida a responder, no caso os serviços prestados por força de contrato que violem direitos de terceiros;

p) Fornecer relatório mensal das atividades desenvolvidas e dispor de controle dos atos e processos;

q) Atualizar mensalmente o relatório de valores do processo, indicando probabilidade de perda e demais informações pertinentes, podendo utilizar dados fornecidos pela CASAL ou terceiros contratados para realização de cálculos processuais;

r) Comunicar à CASAL qualquer modificação em seu quadro societário e/ou de advogados integrantes da equipe que prestará os serviços, sendo facultado à CASAL o direito de rescindir o CONTRATO caso a referida modificação altere o padrão dos profissionais inicialmente contratados;

s) Estar aparelhado com a infraestrutura de tecnologia necessária que garanta a segurança das informações e o cumprimento das obrigações contratuais;

t) Utilizar com eficiência as ferramentas de tecnologia, como a entrega de análises jurídicas por meio digital, o fluxo automatizado de trabalho e outras;

u) Manter interação direta e permanente com os técnicos da CASAL, sejam empregados ou terceiros contratados, sempre com ciência da Fiscalização, de forma a garantir a adequada defesa dos interesses da Companhia.

10.1. O presente contrato não cria nenhuma espécie de vínculo trabalhista legal entre as partes ao que tange as leis nacionais, de qualquer tipo que rejam a matéria, em nada dando direito a qualquer das partes para reivindicações legais de igual teor;

10.2. Durante a execução dos serviços a CASAL fiscalizará a sociedade CONTRATADA de acordo com os art. 166 e seguintes do RILCC, as prescrições técnicas da CASAL, normas técnicas vigentes;

10.3. No caso de eventual e comprovada necessidade excepcional de substituição de membro(s) da equipe técnica indicada no ITEM 6 do presente contrato para execução dos serviços, o(s) nome(s) e os dados demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu(s) substituto(s) deverão ser, tempestivamente, submetidos à análise e aprovação do gestor do contrato da CASAL.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE se obriga a:

a) Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA na forma estipulada em cláusula contratual;

b) Arcar com as despesas relativas a passagens aéreas de viagens necessárias para presença de membros do escritório nas dependências da CASAL em Maceió (AL), juízo arbitral ou em outras localidades em decorrência dos trabalhos, mediante ressarcimento, desde que haja autorização prévia e apresentação de documento comprobatório;

c) Arcar com todas as custas e taxas referentes ao procedimento de arbitragem, bem como o pagamento de honorários de assistentes técnicos, pareceristas ou peritos, fotocópias (simples ou autenticadas), encadernações e envios de documentos, traduções, necessários ao pleno desempenho dos serviços, mediante apresentação do documento comprobatório;

d) Acompanhar a execução dos serviços contratados através de sua equipe de fiscalização;

e) Notificar a sociedade CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias. Dirimir dúvidas quando necessário;

f) Colaborar com a CONTRATADA no levantamento de informações e documentos relacionados ao objeto dos Serviços;

g) Manter a CONTRATADA informada a respeito de eventuais desdobramentos extrajudiciais subjacentes ao caso;

11.1. Não serão passíveis de reembolso ou ressarcimento, quaisquer outras despesas da equipe da CONTRATADA não abrangidas pelas disposições do subitem anterior.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES: Caberão as penalidades previstas nos arts. 214 a 224 do RILC/CASAL, as sanções que poderão ser aplicadas estão previstas no art. 214 e seus incisos:

12.1. Pelo cometimento de quaisquer infrações prevista neste RILCC, garantida a prévia defesa, a CASAL poderá aplicar as seguintes sanções:



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- I - Advertência;
 - II - Multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
 - III - Multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
 - IV - Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CASAL, por até 02(dois) anos;
- Parágrafo único.** As sanções previstas nos incisos I e III deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO: A rescisão contratual se dará conforme previsão dos Arts. 209 a 211 do RILC/CASAL:

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

13.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CASAL;
- c) judicial, nos termos da legislação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadas conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió/AL, 16 de agosto de 2022.

TESTEMUNHAS:

João Manoel Rodolfo Júnior: 2181

Dayelaneia Louveira


LUIZ CAVALCANTE PEIXOTO NETO
Diretor Presidente/CASAL


VITOR HUGO PEREIRA DA SILVA
Vice-Presidente Corporativo/CASAL


MARIANA FREITAS DE SOUZA
P/CONTRATADA



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
CONTRATO Nº 28/2022

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	
Honorários Advocatícios Iniciais	Valor Fixo
Pró-labore, a serem pagos após o encerramento da fase de mecanismo de solução amigável.	R\$ 15.000,00
Pró-labore, após a nomeação de árbitro pela CASAL no procedimento.	R\$ 15.000,00
Pró-labore, a serem pagos após a constituição do Tribunal Arbitral.	R\$ 50.000,00
Pró-labore, quando do protocolo/apresentação da Resposta às Alegações da CONCESSIONÁRIA	R\$ 80.000,00
Pró-labore, quando da apresentação de Alegações Finais ou, se isso não ocorrer, quando da revisão da sentença a ser proferida pelo Tribunal Arbitral	R\$ 65.000,00
Subtotal 1	R\$ 225.000,00
Honorários Advocatícios Finais	Valor Máximo
Em caso de êxito da CASAL, na arbitragem, o escritório perceberá um percentual máximo de 2% (dois por cento) sobre o valor auferido pela Companhia, conforme proposta comercial.*	R\$ 528.000,00
Subtotal 2	R\$ 528.000,00
Valor Global Estimado	R\$ 753.000,00

*o valor máximo decorrente do percentual de 2% foi calculado sobre o valor de R\$ 26.400.000,00 (vinte e seis milhões, quatrocentos mil reais), relativo ao valor estimado da arbitragem.